REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Concurso Público

N.º 0073-DGCP-2021

Aquisição de serviços de suporte e manutenção da solução de balanceamento F5

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de suporte e manutenção da solução de balanceamento F5 para a Secretaria-Geral da Economia (SGE)**.**

Cláusula 2.ª

Local de prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da SGE, sita na Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é possível que a entidade adjudicatária preste alguns serviços de forma remota, nomeadamente através de telefone, correio eletrónico e ligação remota aos sistemas da entidade referida no n.º 1.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato produz efeitos a 16 de novembro de 2021 e vigorará até dia 15 de novembro de 2024.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição da solução objeto do presente procedimento, é de 72 566,76 € (setenta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis euros e setenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores unitários não deverão ultrapassar os previstos no Anexo I.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela presente aquisição, objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o seguinte escalonamento:
 a. Para o ano 2021/2022 valor máximo de 25 338,92€ (vinte e cinco mil trezentos e trinta e oito euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b. Para o ano 2022/2023 o valor máximo de 24 738,92€ (vinte e quatro mil setecentos e trinta e oito euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c. Para o ano 2023/2024 o valor máximo de 22 488,92€ (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Os valores referidos no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE, incluindo as despesas de transporte.

4. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a sua receção por parte da entidade adjudicante e verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. As faturas serão emitidas em nome do SG/GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivo anexo, constituem obrigações principais da entidade adjudicatária as definidas no Anexo I - Especificações Técnicas.

2. A formação técnica e workshops constante no Anexo I, ministrada pela entidade adjudicatária são de 1 (um) dia e para uma audiência até 8 formandos.

3. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

a) A recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens e sua instalação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato com a entidade adjudicante;
c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
e) Manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.ª

Garantias a prestar pela entidade adjudicatária

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações da entidade adjudicatária e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, incluindo a respetiva garantia nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
b) Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
c) Monitorizar a presente aquisição, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 11.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de patentes, licenças ou marcas registadas e direitos de autor.
2. Caso o adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a entidade adjudicatária não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, a entidade adjudicatária mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento de bens e sua instalação.

Cláusula 13.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 14ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa o Eng.ª João Camões da SGE, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços e bens fornecidos, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato celebrado.

Cláusula 17.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 18.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes intervenientes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Caderno de Encargos.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade dos intervenientes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer deles.

3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 22.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.

2. Qualquer alteração dos elementos de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo I

Especificações Técnicas

	Quantidade	**Descrição**	**Valor Unit.**
Suporte, manutenção e formação - 1.º ano (2021 -2022)			
F5-SVC-BIG-STD-L1-3	**2**	**Level 1-3 Standard Service for BIG-IP LTM i2800 (5x10), anual**	**5 136,58 €**
F5-SVC-BIG-RMA-2	**2**	**Next-Business-Day Hardware Replacement Service (RMA) for BIG-IP, anual**	**856,10 €**
F5-SVC-BIG-STD-L1-3	**2**	**Level 1-3 Standard Service for BIG-IP AWF i2800 Add-On (5x10), anual**	**3 301,78 €**
Formação F5 Networks by WESTCON - Oferta formativa on-line			
WGAC-F5N-BIG-OP-ADMIN	**3**	**F5 Administering Big IP (v.15.1) - por formando (2 dias)**	**1 650,00 €**
SEC-SEC-WKR-D	**3**	**Formação técnica, workshops F5 LTM e advanced WAF, ministrada pelo adjudicatário**	**600,00 €**
		Sub total 1º ano	
Suporte, manutenção e formação - 2.º ano (2022 -2023)			
F5-SVC-BIG-STD-L1-3	**2**	**Level 1-3 Standard Service for BIG-IP LTM i2800 (5x10), anual**	**5 136,58 €**
F5-SVC-BIG-RMA-2	**2**	**Next-Business-Day Hardware Replacement Service (RMA) for BIG-IP, anual**	**856,10 €**
F5-SVC-BIG-STD-L1-3	**2**	**Level 1-3 Standard Service for BIG-IP AWF i2800 Add-On (5x10), anual**	**3 301,78 €**

Formação F5 Networks by WESTCON - Oferta formativa on-line			
WGAC-F5N-BIG-LTM-CFG-3	**2**	**F5 Configuring BIG-IP LTM: Local Traffic Manager (v.15.1) -por formando (3 dias)**	**2 475,00 €**
SEC-SEC-WKR-D	**2**	**Formação técnica, workshops F5 LTM e advanced WAF, ministrada pelo adjudicatário**	**600,00 €**
		Sub-total do 2.º ano	
Suporte, manutenção e formação - 3.º ano (2023 - 2024)			
F5-SVC-BIG-STD-L1-3	**2**	**Level 1-3 Standard Service for BIG-IP LTM i2800 (5x10), anual**	**5 136,58 €**
F5-SVC-BIG-RMA-2	**2**	**Next-Business-Day Hardware Replacement Service (RMA) for BIG-IP, anual**	**856,10 €**
F5-SVC-BIG-STD-L1-3	**2**	**Level 1-3 Standard Service for BIG-IP AWF i2800 Add-On (5x10), anual**	**3 301,78 €**
Formação F5 Networks by WESTCON - Oferta formativa on-line			
WGAC-F5N-BIG-ASM-ESS	**1**	**Configuring F5 Advanced WAF (previously ASM) (v15.1) - por formando (4 dias)**	**3 300,00 €**
SEC-SEC-WKR-D	**1**	**Formação técnica, workshops F5 LTM e advanced WAF, ministrada pelo adjudicatário**	**600,00 €**
		Sub-total do 3.º ano	